



## RESOLUÇÃO N.º 230/2017 - CAD/UEMA

Institui o Programa Auxílio Moradia para os estudantes de cursos presenciais de graduação da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração – CAD, tendo em vista o prescrito no Estatuto da Uema, em seu art. 40, inciso XV, e

considerando a importância da contribuição da UEMA para a promoção da inclusão social pela educação;

considerando as taxas de evasão devido à dificuldade de permanência na cidade do Campus de vínculo do estudante devido à falta de moradia fixa; e

considerando a importância de incentivar a permanência dos estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica nas atividades acadêmicas de graduação,

considerando ainda, o que consta no Processo n.º 0116870/2017,

### RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Auxílio Moradia – PROAM, como um incentivo pecuniário mensal, de caráter provisório, no âmbito das políticas de assistência estudantil.

Art. 2º O Auxílio Moradia tem por objetivo viabilizar a permanência de estudantes, regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, com comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, cujas famílias residam em outro país, estado ou município diferente do campus de vínculo, assegurando-lhes a concessão de apoio financeiro para complementação de despesa com moradia.

Art. 3º O valor do auxílio e o número de beneficiários do Programa Auxílio Moradia serão definidos por meio de Edital, podendo ocorrer reduções ou acréscimos, conforme disponibilidade orçamentário-financeira da UEMA.



Art. 4º Para pleitear o Auxílio Moradia, o estudante deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação da UEMA;

II - possuir comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III - ter cursado o ensino médio em escola pública;

IV – ter família residindo em outro País, Estado ou Município diferente do campus da UEMA onde está matriculado.

Art. 5º O Auxílio Moradia será concedido pelo período de um ano, podendo ser renovado apenas uma vez, por igual período, desde que o beneficiário participe do novo Edital do PROAM.

§ 1º A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível e dependerá de seleção promovida pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE, conforme normas estabelecidas em Edital.

§ 2º O estudante contemplado com o auxílio, que possuir filho(s) dependente(s), receberá um acréscimo de 50% no valor do auxílio.

Art. 6º A manutenção e/ou a renovação do auxílio estão condicionadas ao desempenho acadêmico satisfatório do estudante e à permanência da sua situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Entende-se por desempenho acadêmico satisfatório o coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) e a ausência de reprovação por falta durante a vigência do auxílio.

Art. 7º Serão considerados indicadores de vulnerabilidade socioeconômica:

I - composição familiar;

II - renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio;

III - situação de moradia (alugada, cedida, própria ou financiada);

IV - origem escolar no ensino médio (escola pública);

V - situações de agravo de doenças no grupo familiar;

VI - recebimento de benefícios sociais de algum membro do grupo familiar.

Art. 8º Compete ao beneficiário do Auxílio Moradia:

I - assinar o Termo de Compromisso;



- II - manter-se matriculado durante todo o período de vigência do auxílio;
- III - apresentar histórico escolar no início de cada semestre letivo;
- IV - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica;
- V - em caso de desistência, solicitar por escrito, o cancelamento do auxílio;
- VI - informar o desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso que esteja matriculado;
- VII - comprovar trimestralmente, junto à PROEXAE, o pagamento de locação do imóvel;
- VIII - restituir à instituição os valores recebidos irregularmente.

Art. 9º O Auxílio Moradia será suspenso nas seguintes hipóteses:

- I - trancamento de matrícula por motivo de doença do beneficiário, comprovada mediante atestado médico;
- II - conduta incompatível com a exigida pela administração da UEMA, incluindo-se a ausência de ética, agressividade em relação aos colegas, professores e servidores;
- III - deixar de entregar a documentação solicitada para a renovação do auxílio no prazo estabelecido em Edital.

Art. 10. O Auxílio Moradia será cancelado nas seguintes hipóteses:

- I - por solicitação do beneficiário;
- II - cessação das condições socioeconômicas que ensejaram a concessão;
- III - desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso de graduação em que o beneficiário esteja matriculado;
- IV - caso apresente baixo rendimento acadêmico;
- V - reprovação por falta;
- VI - por não regularizar, no prazo definido em Edital pela PROEXAE, as pendências que levaram à suspensão do auxílio.

Art. 11. O Auxílio Moradia deverá ser utilizado pelo estudante exclusivamente para pagamento de aluguel de imóvel residencial.

§ 1º O beneficiário do auxílio será responsável pela procura do imóvel para locação, bem como, pelo pagamento de todas as despesas e manutenção do imóvel locado.



§ 2º O contrato de locação do imóvel deverá ser em nome do estudante beneficiário do auxílio ou responsável.

Art. 12. O estudante contemplado com o auxílio poderá acumular com outros benefícios de assistência estudantil, bolsa acadêmica, estágio remunerado ou monitoria, desde que estas não excedam um salário mínimo.

Parágrafo único. Terão prioridade ao Auxílio Moradia os estudantes que não tenham recebido nenhum dos auxílios mencionados no caput deste artigo.

Art. 13. Compete à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis – PROEXAE:

- a) elaborar Editais;
- b) selecionar estudantes para participação do Programa;
- c) publicar e divulgar o resultado do processo seletivo;
- d) orientar, acompanhar e avaliar as questões relativas ao Programa Auxílio Moradia.

Parágrafo único. As regras e condições para ingresso e permanência no PROAM constarão em Editais específicos.

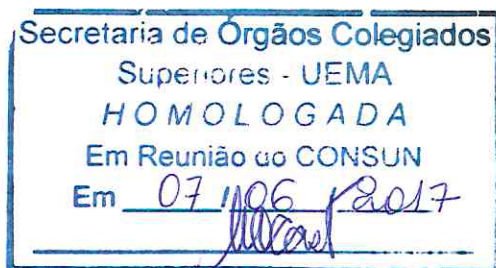
Art. 14. As informações prestadas no formulário de inscrição para ingresso no programa, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do estudante.

Parágrafo único. O Auxílio Moradia será cancelado, a qualquer tempo, quando da constatação de inveracidade das informações prestadas pelo estudante.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cidade Universitária Paulo VI, São Luís, 6 de junho de 2017.



Maria de Fátima de C. Pinheiro  
Secretária de Órgãos Colegiados  
Superiores da UEMA

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa  
Reitor